

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do Sr. JULIANO FRUTUOSO DOS SANTOS para apresentar, dentro da aula “Laboratório de Alteridade”, palestra/depoimento na situação de “Ex-Presidiários”, no dia 18 de junho de 2021, das 13h às 14h, de modo telepresencial, tendo por público alvo os participantes do “XV Curso de Formação Inicial de Magistrados do Trabalho – Módulo Regional”, promovido, em parceria, pelas Escolas Judiciais dos TRTs 14^a, 23^a e 24^a.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 073/2021/TRT14/EJUD/SçACM (doc. 11), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados justificou que “no que se refere à escolha do prestador dos serviços, justificada no Termo de Referência anexo, esta foi motivada pela notoriedade do palestrante, em razão de sua experiência de vida, a qual será compartilhada com os magistrados e magistradas do CFI, oportunidade na qual será abordada um pouco sobre a realidade dos ex-presidiários (egressos) logo após cumprirem suas penas e a existência, ou não, de uma ressocialização, situação vivenciada pelo contratado.”, bem como de que o valor da palestra/depoimento, orçado em R\$ 300,00 (trezentos reais), será custeado com recursos do Programa de Trabalho Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA).

A referida informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial (doc. 11).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 12), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 11.

Considera-se a informação aposta na descrição do evento da adequação de despesa de doc. 12, referente à carga horária de 3 horas-aula, como erro material, tendo em vista que todos os demais campos foram preenchidos adequadamente, inclusive o horário da palestra/depoimento, das 13h às 14h, que perfaz 1hora-aula.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 14), foi acolhido o Parecer 645/NAJ-2021 (doc. 13), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas registra “que eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”, além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional mediante a contratação direta de terceiros.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos magistrados deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vivenciadas sejam aplicados nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do Sr. JULIANO FRUTUOSO DOS SANTOS para apresentar a palestra/testemunho “Ex-Presidiários”, na modalidade telepresencial, no dia 18 de junho de 2021, das 13h às 14h, mediante pagamento do valor R\$300,00 (trezentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se, com a máxima urgência, em razão da proximidade do evento:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 17 de junho de 2021 (quinta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região